

Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Ademais, caso convertida em lei, esta propositura trará consigo considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. Afinal, o DER passará a se responsabilizar pela manutenção, conservação e segurança da rodovia.

Então, o projeto em questão também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 169 da Carta Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei 2.656/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 17 de setembro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 921/2021

PROJETO DE LEI Nº 2.656/2021

AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ


VETO TOTAL
João Pessoa, 17/09/2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a estadualização do trecho da Rodovia Municipal que liga o município de São José de Princesa-PB ao município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que liga o município de São José de Princesa - PB à divisa com o município de Santa Cruz da Baixa Verde, localizado no Estado de Pernambuco, abrangendo o trecho da rodovia municipal, com extensão total de aproximadamente 10 (dez) km.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 01 de setembro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.615 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o art. 5 do Decreto nº 41.306, de 31 de maio de 2021, que instituiu o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do Estado da Paraíba e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 9.937, de 24 de julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 41.306, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Deliberativo (CONDEL) do PPDDH será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Órgãos Governamentais:

a) um membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, que será o coordenador;

b) um membro da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

c) um membro da Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana;

II – Instituições e órgãos convidados:

a) um membro do Ministério Público Federal;

b) um membro do Ministério Público Estadual;

c) um membro da Organização da Sociedade Civil executora do PEPDDH, membro da equipe técnica;

d) um membro de Organização da Sociedade Civil que atua na defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, para colaborar em matéria de interesse do PPDDH.

§ 2º Cada membro do Conselho Deliberativo do PPDDH terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

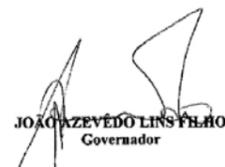
§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo do PPDDH e respectivos suplentes serão indicados pelos gestores máximos dos órgãos e das instituições que representam.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil referida na alínea “c” do inciso II do caput deste artigo deverá ser indicada pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), independente de compor ou não o CEDH.”

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 068 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, de 10 de novembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.616 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/110001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.617 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 617.000,00** (seiscentos e dezessete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	617.000,00
TOTAL			617.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	100.000,00
03.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	40.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	37.000,00
	3390.30	100	40.000,00